



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2016**  
**EDITAL Nº. 041/2016**  
**PROCESSO Nº 6.976/2016**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

O Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE**, descritos no Anexo I deste Edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei complementar n. 123/2006 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, demais normas complementares e disposições deste instrumento.

O recebimento e abertura dos documentos referentes ao **credenciamento**, os envelopes contendo as **propostas de preços** e os **documentos de habilitação** das empresas interessadas ocorrerá no dia **18 (dezoito) de maio de 2016 às 09:00 h. (nove horas)**, na Secretaria de Suprimentos e Qualidade, situado na Rua Dr. José Alves, 129, Centro, onde se realizará a sessão pública, dirigida pela Pregoeira e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº. 050/2016.

**I – DO OBJETO**

1.1 - O presente pregão tem por objeto a **contratação de empresa especializada para serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água dos Prédios Municipais, - Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde**. Segue no Anexo II deste edital, modelo da proposta e relação das quantidades, especificações e locais a serem executados os serviços.

1.2 - A quantidade é apontada por estimativa, podendo, no entanto, ser modificada para mais ou para menos, respeitados os limites legais, ficando claro desde já à empresa contratada que em caso das quantidades não serem atingidas nada será devido pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

1.3 - A empresa licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.3.1 - As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

1.4 - A Administração rejeitará no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com o pedido solicitado pela Administração Municipal e com a proposta apresentada, devendo ser reparados e substituídos de imediato pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

1.5 - Será de exclusiva responsabilidade da contratada a admissão dos profissionais necessários à realização dos serviços objeto desta licitação, correndo por conta da contratada todos: os salários e encargos incidentes; encargos sociais, civis administrativos, financeiros, trabalhistas, previdenciários, acidentários, vale-transporte, vale-refeição, cestas básicas etc.

1.6 - É expressamente vedado à empresa vencedora subempreitar os serviços no todo, eventuais contratações de serviços com terceiros somente serão permitidas na forma da Lei e dentro do limite admitido, em cada caso, com avaliação prévia e anuência do CONTRATANTE, ficando, porém, a empresa vencedora a exclusiva responsável pelas



obrigações contratuais e legais perante a Administração Municipal, no âmbito civil, trabalhista, previdenciário, etc.

1.7 - A CONTRATADA exonerará o CONTRATANTE de todas e quaisquer responsabilidades relativas a danos ou mesmos prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros, por acidentes no decorrer dos serviços contratados.

1.8 A Administração Municipal reserva-se ao direito de adquirir apenas parte dos serviços, objeto desta licitação.

1.9 - A empresa vencedora deverá atender aos pedidos de imediato, ficando responsável pela perfeita execução dos serviços.

1.10 - Qualquer anormalidade nos serviços, a empresa vencedora será comunicada imediatamente a fim de garantir sua qualidade, bem como, providenciando novos serviços sem qualquer ônus adicional à Administração Municipal. Ficando ainda a CONTRATADA exclusiva responsável por danos ou prejuízos que venham a causar ao CONTRATANTE.

**1.11 – Os serviços deverão ter garantia não inferior a 06 (seis) meses, contados a partir da execução dos serviços.**

## **II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar deste Pregão às empresas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos e ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

2.2 – Não poderão participar os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Mogi Mirim.

## **III – DO CADERNO DE LICITAÇÃO**

3.1 - O Caderno de Licitação composto de Edital e seus Anexos poderá ser adquirido mediante o recolhimento, na Tesouraria localizada na sede da Prefeitura do Município de Mogi Mirim situada à Rua Dr. José Alves, 129, Centro, da importância correspondente a R\$ 10,00 (dez reais), através de Guia de Arrecadação, até o último dia útil que anteceder a data designada para a abertura do certame, ou ainda poderá ser consultado e retirado sem custo aos interessados pelo [www.mogimirim.sp.gov.br](http://www.mogimirim.sp.gov.br).

## **IV – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

4.1 – Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital de Licitação perante o Município de Mogi Mirim no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, através do Protocolo Geral.

4.1.1 - Caberá ao Secretario de solicitante decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.2 – Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **V – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**



5.1 - Os documentos para credenciamento, a proposta de preços e a documentação de habilitação serão apresentados a Pregoeira, no local, dia e hora determinados no preâmbulo deste edital, como segue:

## **5.2 - DO CREDENCIAMENTO**

5.2.1 - A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, em nome da licitante, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo à carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

5.2.2.1 - **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, **acompanhado do contrato social ou estatuto da empresa, no caso de Sociedade Anônima**, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.2.2 - **Instrumento particular de procuração (com firma reconhecida em cartório)** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado da Cópia autenticada **do contrato social da empresa (sua constituição), ou última alteração contratual em vigor** ou estatuto da empresa, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.2.3 - **Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, cópia do respectivo** estatuto ou contrato social e ou requerimento de empresário devidamente registrados na Junta Comercial do Estado onde estiver estabelecida a pessoa jurídica, **no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.**

5.2.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), emitido via internet.

5.2.4 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste pregão, sob pena de exclusão sumária das representadas.

5.2.5 - Os documentos supracitados poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a esta licitação, devendo ser entregues separados dos demais envelopes de proposta de preços e habilitação.

5.2.5.1- Os documentos de credenciamento apresentados com autenticação digital, só serão válidos acompanhados da respectiva certidão de autenticação digital ou outro documento apto a comprovar a veracidade da autenticação.

5.2.6 - Juntamente com os documentos para credenciamento, deverá ser entregue declaração dando ciência de que a licitante cumprirá plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO III – Modelo**).



5.2.7 – Declaração conforme **ANEXO V, com firma reconhecida**, informando que é uma MICRO EMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), para valer-se das prerrogativas da Lei Complementar nº. 147/14.

### **5.3 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

5.3.1 - O envelope n. 1 deverá conter a Proposta de Preços que poderá ser formulada no **Anexo II** deste edital **OU** em papel timbrado da empresa licitante, com o mesmo teor do citado anexo.

5.3.2 - O envelope deverá ser entregue a Pregoeira no momento próprio da sessão pública, devendo os envelopes estarem devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa: titulação de seu conteúdo (PROPOSTA DE PREÇOS), nome da empresa licitante, número do pregão e respectivo objeto.

5.3.3 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, rubricada em todas as suas páginas, datada e assinada na última, sob carimbo, pelo representante legal ou procurador credenciado para o certame, devidamente identificado com nome, R.G. e cargo na empresa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas.

5.3.4 – O preço apresentado deverá estar em conformidade com as especificações contidas no Anexo II deste Edital, indicando, seu preço unitário e total de cada item.

5.3.5 - A proponente deverá ofertar seu preço, expresso em Real (R\$), em algarismos, computados todos os custos, taxas, impostos e demais contribuições pertinentes pelos serviços, constituindo os referidos preços na única contraprestação do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, pela totalidade dos serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água, inclusive carga e descarga, por conta e risco da empresa vencedora.

5.3.6 – Não será admitida mais de uma cotação para cada item, bem como cotação de quantidades inferiores às especificadas e itens incompletos.

5.3.7 – A proposta deverá conter ainda:

5.3.7.1 – Sua validade, que não poderá ser **inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data da sessão pública do PREGÃO.**

5.3.7.2 – O CNPJ, nome, endereço, telefone, fax, e-mail, se houver, da licitante.

**5.3.8 - Valor máximo orçado conforme consta no processo é de R\$ 41.618,88 (quarenta e um mil, seiscentos e dezoito reais, oitenta e oito centavos), fixado como preço máximo a ser aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM nesta licitação.**

### **5.4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

5.4.1 - O envelope n. 2 deverá conter a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO abaixo relacionada.

5.4.1.1 - O envelope deverá ser entregue a Pregoeira devidamente fechado e rubricado no fecho, no momento próprio da sessão pública, contendo em sua parte externa: titulação de seu conteúdo (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO), nome da empresa licitante, número do pregão e respectivo objeto.

#### **5.4.2 - HABILITAÇÃO:**

5.4.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Dívida Ativa da União (**Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN**).



5.4.2.2 – **Certidão** Negativa de Débitos Tributários do **Estado** - Certidão Estadual (Regularidade Fiscal)

**5.4.2.3 - Certidão** Negativa de Débitos Municipal (Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do licitante.

5.4.2.4 - Certificado de Regularidade Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)– dentro de sua validade.

5.4.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.", nos termos da Lei Federal nº.12.440/11.

**5.4.2.6- Quanto às certidões que omitirem a data de seu vencimento, só serão aceitas as que forem expedidas em data das quais não tenham decorrido o prazo máximo de até 90 (noventa) dias retroativos à data da abertura dos envelopes de documentação.**

5.4.2.7 - Certidão negativa de falência e recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO.

5.4.2.8 - Declaração de proteção ao menor, conforme Modelo que integra o **ANEXO IV** que acompanha este edital.

5.4.2.9- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.4.2.9.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá no momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.4.2.9.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório. Na hipótese de não contratação de empresas com direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## **5.5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

5.5.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por Cartório competente, ou mediante publicação em órgão de Imprensa Oficial, exceto os emitidos pela internet, devendo, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

5.5.2 - Os documentos de habilitação apresentados com autenticação digital, só serão válidos acompanhados da respectiva certidão de autenticação digital ou outro documento apto a comprovar a veracidade da autenticação.

5.5.3 - Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.



5.5.4 - Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pela Equipe de Apoio.

5.5.5 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante.

5.5.6 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

## **VI - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

6.1 - O pregão realizar-se-á de acordo com as exigências legais, as disposições já consignadas no presente e as que seguem:

6.2 - No dia, hora e local designado neste edital, os proponentes deverão apresentar ao Pregoeiro o CREDENCIAMENTO para a prática dos atos do certame, nos termos do subitem 5.2 deste edital.

6.3 - Aberta à sessão pública do pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos pelo Pregoeiro os envelopes - PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

6.4 – Verificada a regularidade formal dos envelopes, a Pregoeira procederá a abertura dos envelopes das propostas de preço, que serão rubricadas e analisadas pelos membros da Equipe de Apoio.

6.4.1 - Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

6.4.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pela proponente, por simples manifestação de vontade.

6.4.3 – As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

6.5 Havendo propostas ou lances de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo esta ME ou EPP, a proposta de menor preço dentre as ME e EPP será considerada empatada com aquela, podendo o seu proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais ME ou EPP empatadas, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito.

6.5.1 – Decorridos 05 (cinco) minutos da convocação inicial para que as MEs ou EPPs exerçam o direito de desempate, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada.

6.6 – Definida a classificação provisória será dado a conhecer às licitantes as propostas eventualmente desclassificadas, a respectiva fundamentação, os preços oferecidos POR item nas propostas apresentadas e a ordem de classificação provisória destas.

6.7 - A Pregoeira abrirá oportunidade para lances verbais ao representante da licitante cuja proposta tenha sido classificada de maior preço por item, e em seguida, observada a ordem de classificação provisória, aos representantes das demais licitantes cujas propostas tenham valor compreendido no intervalo de até 10% (dez por cento) superior em relação ao menor preço por item ofertado.

6.7.1 - Quando não forem verificadas no mínimo três propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamadas a dar lances verbais os representantes



das empresas que apresentaram as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados por item.

6.7.2 - A Pregoeira abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.

6.7.3 - Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como dois lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

6.7.4 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

6.8 - Declarada encerrada a etapa competitiva, será anunciada a classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de menor preço.

6.8.1 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços definidos pela Administração.

6.8.2 - Poderá ser negociado diretamente com a licitante que ofertou o menor preço do item para que seja obtido preço melhor.

6.9 - Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação da empresa proponente classificada em primeiro lugar.

6.9.1 - Sendo considerada inabilitada a proponente classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

6.10 - Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, a Pregoeira adjudicará o objeto do certame à licitante classificada e habilitada, declarada detentora, encaminhando o processo à autoridade competente para homologação do procedimento a seu critério.

6.11 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso ou tratando-se de desclassificação parcial, hipóteses em que ficarão retidos até posterior deliberação. Os envelopes das licitantes classificadas não declaradas detentoras do certame permanecerão sob custódia, até a efetiva formalização da contratação da proponente adjudicatária.

6.12 - Da sessão pública deste pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pela Pregoeira, demais membros da equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

**6.13 - Para efeito de decomposição dos preços, as licitantes deverão estar cientes de que deverão apresentar uma nova proposta de preços, caso seja vencedora, considerando o percentual de desconto ajustado em cima de todos os itens.**

## **VII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

7.1 - No final da sessão pública do pregão qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, que ficará registrada na ata a que se refere o subitem 6.9 deste edital, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para



apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista do processo administrativo.

7.1.1 – As razões recursais deverão ser protocoladas no prazo supra, junto ao Município de Mogi Mirim, através do Protocolo Geral, no endereço citado no preâmbulo do presente, nos dias úteis, sob pena de configurar desistência da intenção de recorrer manifestada na sessão pública e de aplicação das penalidades cabíveis.

7.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante de interpor recurso, conforme previsto no subitem 6.9 importará a decadência do direito para tanto e a adjudicação do objeto ao vencedor.

7.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **VIII – DOS PREÇOS E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

8.1 – Os preços unitários que vigorarão no ajuste serão os ofertados pelas licitantes adjudicatárias.

8.2 – Estes preços devem incluir todos os custos, sem a eles se limitarem, exemplificados: encargos, impostos, fretes, embalagens, taxas, despesas diretas e indiretas, pedágios, tributos e demais contribuições pertinentes pela execução dos fornecimentos e decorrentes do futuro contrato, constituindo os referidos preços nas únicas contraprestações do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, pela totalidade dos serviços, inclusive com os serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixa d'água executados nos locais indicado, carga e descarga, por conta e risco das empresas vencedoras.

8.3 – Para cobrir as despesas oriundas com o objeto desta licitação serão oneradas as seguintes dotações orçamentárias do programa para o exercício de 2016:

**237 - 010504.1236505242.052.33903900**  
**218 -010503.1236105222.048.33903900**  
**617 - 011604.1030404472.042.33903900**  
**186 - 010501.1212203582.055.33903900**

### **IX – DO CONTRATO**

9.1 - Será convocada a vencedora da licitação para assinar o contrato, no prazo de até **03 (três) dias úteis** a partir da data da convocação efetuada pelo Município de Mogi Mirim, formalizada através de fax ou correio eletrônico, nas conformidades do artigo 64 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

9.2 - Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 10.1 do edital, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado, podendo também, a Comissão adjudicar o objeto da presente licitação à segunda colocada, observando a ordem classificatória crescente e as disposições legais.

9.3 – Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas.

9.4 - Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, o presente edital do Pregão nº 041/2016, seus anexos, a proposta comercial apresentada e os lances ofertados.

9.5 - O contrato poderá ser declarado rescindido pelo CONTRATANTE independentemente de qualquer interpelação judicial e qualquer indenização, nos seguintes casos:



- a) Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- c) Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no futuro ajuste;
- d) Atrasar injustificadamente os serviços;
- e) Paralisar os serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) Desatender às determinações regulares da Prefeitura do Município de Mogi Mirim e dos órgãos competentes;
- g) Estiver praticando preços abusivos em relação aos mesmos itens ou itens semelhantes, cotados e/ou fornecidos perante outras Administrações Públicas; e,
- h) Estiver prestando os serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água em desacordo com as especificações apresentada em sua proposta, adulterada ou falsificada; e,
- i) Quando deixar de prestar os serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água dentro do prazo estipulado no presente edital;
- j) Por razões de interesse público, de alta relevância; e,
- l) Nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### **X – DO PAGAMENTO**

10.1 – O Município de Mogi Mirim pagará o preço estabelecido na proposta, devendo a Contratada emitir faturas referentes aos fornecimentos efetuados.

10.2 – A empresa vencedora da somente estará autorizada a emitir a fatura no valor da viagem realizada e aprovada pela Secretária Solicitante.

10.3 – O prazo de pagamento será de até 15 (quinze) dias após o aceite da Nota Fiscal do recebimento definitivo dos materiais, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pela Secretária solicitante.

**10.4 - As empresas deverão cumprir com o exigido no Protocolo ICMS 42/2009, bem como deverão enviar o arquivo digital da NF para o e-mail [recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br](mailto:recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br), para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT nº 162/2008.**

10.4.1 – Embora as empresas tenham ciência da obrigação de cumprir com Ajuste SINIEF 07/05 para o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica em até 24(vinte e quatro) horas de sua autorização, as mesmas deverão estar cientes também que, caso as NFes sejam emitidas com incorreções, não serão aceitas pelo Município.

**10.5 – A empresa deverá mencionar na Nota Fiscal o número da licitação, o número do contrato ou o número da nota de empenho.**

10.6 - Caso transcorridos 16 (dezesseis) dias ou mais, sem que tenha havido o pagamento de Nota Fiscal, cujo devido aceite esteja lançado em seu corpo, a CONTRATADA fará jus ao seu pagamento acrescido de juros moratórios de 1% (um



porcento) e atualização monetária devida pelo período até o efetivo pagamento, calculada com base no índice do IPCA/IBGE.

**10.6 – Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.**

10.7 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**XI – DAS PENALIDADES**

11.1- Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos na execução e quaisquer outras irregularidades não justificadas, serão aplicadas as sanções administrativas nos termos da Minuta de Contrato anexa ao presente Edital.

11.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

**XII- DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL**

12.1 – A empresa vencedora se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do Pregão Presencial nº 041/2016 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa à rescisão e responder pelas multas e sanções previstas.

**XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

13.2 – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.3 – A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.4 - As informações administrativas e técnicas relativas à presente licitação poderão ser obtidas junto ao Secretaria de Suprimentos e Qualidades, no endereço citado no preâmbulo do presente edital, fones: (19) 3814.1060 /3814-1047/1059 das 8:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas, ou e-mail [licitacoesmm@gmail.com](mailto:licitacoesmm@gmail.com) até 02 (dois) o último dia úteis imediatamente anterior àquele marcado para a abertura do certame.

13.4.1 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, os questionamentos emitidos via fax ou e-mail estarão disponíveis no site da Prefeitura, bem como suas respostas.

13.4.2 – Observação: Os questionamentos e respectivos esclarecimentos **não serão publicados** no DOE



13.5 – Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implicam a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos.

13.6 – As licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento dos fornecimentos.

13.7 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.8 - A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.9 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

13.10 - Os casos omissos, não previstos neste edital, serão solucionados pela Pregoeira e sua equipe de apoio, ouvidos, se forem o caso, os órgãos técnicos e especializados da Prefeitura do Município de Mogi Mirim.

13.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Mirim, para dirimir as questões judiciais relativas ou decorrentes deste certame.

13.12 - E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expede-se o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, na Imprensa de grande circulação, na Imprensa local (Diário Oficial do Município) e divulgado no site: [www.mogimirim.gov.sp.br](http://www.mogimirim.gov.sp.br) e afixado no quadro de avisos da Prefeitura do Município de Mogi Mirim.

**XIV - DOS ANEXOS:** Fazem parte integrante deste Edital os anexos abaixo relacionados:

- 14.1 Anexo I - Termo de Referência
- 14.2 Anexo II - Modelo de Proposta Comercial
- 14.3 Anexo III - Modelo de Declaração de atendimento as exigências de habilitação
- 14.4 Anexo IV - Modelo de Declaração de proteção ao menor
- 14.5 Anexo V - Declaração de ME ou EPP
- 14.6 Anexo VI - Minuta do contrato
- 14.7 Anexo VII - Termo de ciência e notificação
- 14.8 Anexo VIII - Relação de Endereços

Mogi Mirim, 27 de abril de 2016.

**Emílio Wacked Junior**  
**Secretario de Saúde**

**Roberta Elisabete de M. Francatto**  
**Secretária Educação**

**De acordo:**  
**Secretaria de Negócios Jurídicos**



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

Os serviços de que trata este, destina-se a necessidade de serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água nas unidades de Saúde e Educação conforme endereço abaixo. Esses serviços são imprescindíveis para evitar a contaminação e transmissão de doenças aos funcionários e demais munícipes que frequentam e/ou utilizam serviços dos órgãos públicos municipais e que também fazem uso da água para consumo.

### **1) Método Caixa D'Água:**

As caixas de águas deverão ser lavadas pelo sistema de hidrojateamento com pressão de água controlada, evitando danos a sua impermeabilização. Usar escovas ou vassouras de nylon para a lavagem, esfregando toda a parede e fundo da caixa. Depois de limpa, encher novamente e utilizar para a desinfecção, uma solução de hipoclorito de sódio a 10%, conforme o volume de água na caixa, ou seja: meio litro de hipoclorito de sódio a 10% para cada metro cúbico de água. Deixar desinfetar por duas horas e após esse tempo despejar essa água e encher novamente.

A empresa vencedora do certame deverá ser responsável pelo esvaziamento, limpeza e desinfecção com hipoclorito de sódio a 2,5% proporcionalmente a capacidade da caixa d'água, correta aplicação dos produtos, pela qualidade do serviço, pelos materiais necessários e pelo pessoal que executará os serviços nos prédios mencionados no anexo I, mediante o acompanhamento de um profissional indicado pela Secretaria solicitante.

A Garantia do serviço deverá contemplar o período de no mínimo seis meses de cada aplicação.

Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características.

- Tornem-se inodoros após a aplicação;
- Não causa mancha;
- Serem antialérgicos;
- Não poderão causar danos à saúde humana;

### **2) Orientação de segurança:**

**Os produtos a serem utilizados deverão estar regulamentados Pelo Ministério da Saúde para uso profissional.**

A Garantia do serviço deverá contemplar o período de no mínimo seis meses de cada aplicação.

- a) Prazo MÁXIMO para execução dos serviços é de até 90 dias após assinatura do contrato.

**Local da aplicação:** O serviço deverá ser aplicado nos prédios cujo os endereços estão mencionados na planilha em anexo, com aplicação IMEDIATA após assinatura do contrato e o pagamento efetuado em até 15 dias após o aceite da nota fiscal e entrega do relatório de conclusão do serviço à secretária solicitante.

Atenciosamente.

**Emílio Wacked Junior**  
Secretário de Saúde

**Roberta Elisabete de M. Francatto**  
Secretária Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro - Fone: (19) 3814-1059 –(19) 3814-1060

Item	Secretaria	Setor/Endereço	Qte	Capacidade
1	SAÚDE	Centro Especialidades Médicas Av. Adib Chaib, 1001 – vila São José	11	1.000 Litros
2		Laboratório Av. Adib Chaib, 1001 – vila São José	4	1.000 Litros
3		Vigilância Epidemiológica e Sanitária Av. Adib Chaib, 1001 – vila São José	3	1.000 Litros
4		CCZ Centro Controle Zoonose Avenida Ariovaldo Silveira Franco (Fundos DSM)	3	1.000 Litros
5		CCZ Av. Ariovaldo Silveira Franco (fundos DSM)	1	500 Litros
6		Pró-Idoso Rua Marciliano, 610 - centro	1	500 Litros
7		Centro de Reabilitação (Fisioterapia) Rua Marciliano, 610 - centro	2	1000 Litros
8		CMS e PSF adm. Rua Dr. José Alves, 238 - centro	2	500 Litros
9		Farmácia Popular Rua Marciliano, 372 - centro	1	1.000 Litros
10		CAPS AD Rua Paissandu, 785	2	1.000 Litros
11		UBS Martim Francisco Av. Luiz Pilla, s/n	2	1.000 Litros
12		UBS Jd. Planalto Rua Sebastião Milano Sobrinho, s/n	8	1.000 Litros
13		UBS Aterrado Rua Domingos dos Santos nº 105	2	1.000 Litros
14		UBS Vanderlei Silva Bueno - SEHAC - RUA Cuba nº 20	2	1.000 Litros
15		UBS José Antonio Seixas Pereira - SEHAC Rua Peru, nº 20	2	1.000 Litros
16		UBS Antonio Albejante Filho - Vila Dias - Rua Timbiras nº 51	3	1.000 Litros
17		UBS Pq. Estado II, Rua Ana Zuliani, S/N	2	1.500
18		UBS Pq. Estado II, Rua Ana Zuliani, S/N	1	1.000
19		UBS Santa Clara Rua Estanislau Kroll s/n	3	1.000 Litros
20		UBS Jd. Paulista Rua Dr. Décio Pereira de Queiroz Tele, 447	2	1.000 Litros
21		UBS Santa Cruz Rua Rio de Janeiro, 823	2	1.000 Litros
22		UBS Maria Beatriz Rua Juvenal Toledo, 120	2	1.000 Litros
23		PSF Pederneiras Rodovia limeira – KM.	3	1.000 Litros
24		PSF Pederneiras Rodovia limeira – KM.	1	500 Litros
25		PSF Piteiras Rodovia dos Agricultores, km1,5	1	11.000 Litros
26		PSF Piteiras Rodovia dos Agricultores, km1,5	1	1.000 Litros
27		PSF Piteiras Rodovia dos Agricultores, km1,5	1	500 Litros
28		PSF Horto Vergel SP 147	2	500 Litros
29		PSF Córrego Azul Estrada Velha de Conchal	2	500 Litros
30		PSF Gabrielzinho SP 340 – km149 – bairro dos Campos	2	1.000 Litros
<b>EDUCAÇÃO - CEMPIS</b>				
31	EDUCAÇÃO	CEMPI ALCIDES HORTÊNCIO - UNIDADE I - RUA BELIZÁRIO R. DE CAMPOS Nº 159 - JD. M <sup>a</sup> BEATRIZ	6	1.000 Litros
32		CEMPI ALCIDES HORTÊNCIO - UNIDADE II - RUA ANSELMO PIERI, S/Nº	6	1.000 Litros
33		CEMAAE - RUA PEDRO SIMOSO S/Nº - JD. SAÚDE	1	20.000 Litros
34		CEMPI ALFREDO BÉRGAMO RUA 12 Nº 105 - JD. EUROPA JUNTO COM A EMEB		
35		CEMPI CELY DE ABREU S. DE AMOEDO CAMPOS RUA SEBASTIÃO VAZ Nº 1400 - JD. PLANALTO	5	1.000 Litros
36		CEMPI EUGÊNIO MORARI RUA DOMINGOS DOS SANTOS Nº 125 - ATERRADO	4	1.000 Litros
37		CEMPI EUGÊNIO MORARI RUA DOMINGOS DOS SANTOS Nº 125 - ATERRADO	1	500 Litros
38		CEMPI FORTUNATA BERTOLAZZO ALBANO RUA RIO DE JANEIRO Nº 817 - BAIRRO SANTA CRUZ	5	1.000 Litros
39		CEMPI FORTUNATA BERTOLAZZO ALBANO RUA RIO DE JANEIRO Nº 817 - BAIRRO SANTA CRUZ	1	500 Litros
40		CEMPI MARIA BUENO DE AMOEDO CAMPOS RUA FRANCISCO DIAS REIS Nº 649 - BAIRRO DO MIRANTE	1	15.000 Litros
41		CEMPI MARIA BUENO DE AMOEDO CAMPOS RUA FRANCISCO DIAS REIS Nº 649 - BAIRRO DO MIRANTE	3	1.000 Litros
42		CEMPI "PROF <sup>a</sup> GÉSSIA C. C. MAZON - RUA DÉCIO QUEIROZ TELLES, S/Nº - JD. PAULISTA	1	20.000 Litros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro - Fone: (19) 3814-1059 –(19) 3814-1060

43	CEMPI MARIA JOSÉ BRANDÃO BUENO AV. LUIZ PILLA Nº 1298 - MARTIM FRANCISCO	5	1.000 Litros
44	CEMPI MARIA APARECIDA MARIANO TODARELI - RUA EVALDO CHABREGAS Nº 400 - PQ. LARANJEIRAS	1	10.000 Litros
45	CEMPI MARIA APARECIDA MARIANO TODARELI - RUA EVALDO CHABREGAS Nº 400 - PQ. LARANJEIRAS	1	1.000 Litros
46	CEMPI PROF. MARIA DE LOURDES FERRAZ GUIMARÃES RUA JOSÉ VAZ DE CAMARGO S/Nº - LINDA CHAIB	2	20.000 Litros
47	CEMPI PROFª MARIA ROTOLI MANSUR - RUA STANISLAU KROLL, Nº 161 - SANTA CLARA	1	20.000 Litros
48	CEMPI PROF. MICHELE LUCON RUA SARJENTO BENEDITO DOS SANTOS Nº 80 - SEHAC	2	5.000 Litros
<b>EDUCAÇÃO - EMEB'S</b>			
49	EMEB "PREF. ADIB CHAIB" UNID. I - RUA SEBASTIÃO MILANO SOBRINHO S/Nº - JD. PLANALTO	4	1.000, Litros
50	EMEB "PREF. ADIB CHAIB" UNID. II - RUA SEBASTIÃO MILANO SOBRINHO S/Nº - JD. PLANALTO	2	1.000 Litros
51	EMEB "PREF. ADIB CHAIB" UNID. I e UNID. II - RUA SEBASTIÃO MILANO SOBRINHO S/Nº - JD. PLANALTO	2	500 Litros
52	EMEB "PROF. ALFREDO BÉRGAMO" - CAIC RUA 12 Nº 105 - JD. EUROPA	1	40.000 Litros
53	EMEB "PROF. ALFREDO BÉRGAMO" - CAIC RUA 12 Nº 105 - JD. EUROPA - SUBSOLO	1	100.000 Litros
54	EMEB "PROF. ANA ISABEL DA COSTA FERREIRA" RUA 04 S/Nº - SEAHC	1	20.000 Litros
55	EMEB "PROF. ANA ISABEL DA COSTA FERREIRA" RUA 04 S/Nº - SEAHC	1	1.000 Litros
56	EMEB "PROF. CLEUSA MARILENE VIEIRA DE MELLO" UNID. I - RUA SETE DE SETEMBRO Nº 747 - ATERRADO	4	1.000 Litros
57	EMEB "PROF. CLEUSA MARILENE VIEIRA DE MELLO" UNID. II -RUA SETE DE SETEMBRO Nº 747 - ATERRADO	3	1.000 Litros
58	EMEB "DONA SINHAZINHA" UNID. I AV. LUIZ GONZAGA DE A CAMPOS 275 - JD. N.S. APARECIDA	4	1.000 Litros
59	EMEB "DONA SINHAZINHA" UNID. II AV. LUIZ GONZAGA DE A CAMPOS 275 - JD. N.S. APARECIDA UNIDADE II ( OBS: PASSOU A SE CHAMAR: EMEB MARIO TOREZAN)	9	1.000 Litros
60	EMEB "FRANCISCO PICOLIMINI" RUA JOÃO DAVOLI Nº 217 - SANTA CRUZ	1	1.000 Litros
61	EMEB "FRANCISCO PICOLIMINI" RUA JOÃO DAVOLI Nº 217 - SANTA CRUZ	2	2000 Litros
62	EMEB "PROF. GERALDO ALVES PINHEIRO" RUA JOSÉ VAZ DE CAMARGO S/Nº - LINDA CHAIB	1	20.000 Litros
63	EMEB "PROF. DR. GERALDO PHILOMENO UNID. I - RUA STALISLAU KROLL S/Nº - JARDIM BI-CENTENÁRIO	2	1.000 Litros
64	EMEB "PROF. DR. GERALDO PHILOMENO UNID. II RUA STALISLAU KROLL S/Nº - JARDIM BI-CENTENÁRIO	3	1.000 Litros
65	EMEB "PROF. DR. GERALDO PHILOMENO UNID. III - RUA STALISLAU KROLL S/Nº - JARDIM BI-CENTENÁRIO	1	20.000 Litros
66	EMEB "PROF. HELENA DOS SANTOS ALVES" UNID. I - RUA JUVENAL TOLEDO S/Nº - MARIA BEATRIZ	2	1.000 Litros
67	EMEB "PROF. HELENA DOS SANTOS ALVES" UNID. II RUA JUVENAL TOLEDO S/Nº - MARIA BEATRIZ	3	1.000 Litros
68	EMEB "PROF. HELENA DOS SANTOS ALVES" UNID. III RUA JUVENAL TOLEDO S/Nº - MARIA BEATRIZ	1	20.000 Litros
69	EMEB "PROF. HUMBERTO BRASI", Rua Prof.Ferreira Lima snº - Jardim Paulista - SUBSOLO	1	60.000 Litros
70	EMEB "PROF. HUMBERTO BRASI", Rua Prof.Ferreira Lima snº - Jardim Paulista	1	30.000 Litros
71	EMEB "PROF EDNA FAVERO CHOQUETTA UNID. I Rua Benedito Cunha Campos nº 55 - Jd Nazareth	2	1.000 Litros
72	EMEB "PROF EDNA FAVERO CHOQUETTA UNID. II Rua Benedito Cunha Campos nº 55 - Jd Nazareth	1	20.000 Litros
73	EMEB "PROF. JORGE BERTOLASO STELLA" RUA LUIS EDNE BUENO S/Nº - PARQUE DO ESTADO - UNID. I	1	20.000 Litros
74	EMEB "PROF. JORGE BERTOLASO STELLA" RUA LUIS EDNE BUENO S/Nº - PARQUE DO ESTADO - UNID. II	1	500 Lirtos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE**

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro - Fone: (19) 3814-1059 –(19) 3814-1060

75	EMEB "PROF. JORGE BERTOLASO STELLA" RUA LUIS EDNE BUENO S/Nº - PARQUE DO ESTADO - UNID. II	2	1.000 litros
76	EMEB "PROF. NELSON NEVES DE SOUZA" RUA CUBA Nº 10 - VILA DIAS	6	1.000 Litros
77	EMEB "PROF. MARIA NILSEN OLIVEIRA LEITE" RUA DOS IMIGRANTES Nº 113 - TUCURA	3	1.000 Litros
78	EMEB "PROF. REGINA MARIA TUCCI DE CAMPOS" - UNID. I	3	1.000 Litros
79	EMEB "PROF. REGINA MARIA TUCCI DE CAMPOS" - UNID. II	2	1.000 Litros
80	EMEB "PROF. REGINA MARIA TUCCI DE CAMPOS" - UNID. III	2	1.000 Litros
81	EMEB "PROF. REGINA MARIA TUCCI DE CAMPOS" - UNID. IV	1	1.000 Litros
82	EMEB "ALTAIR ROSA CORSI COSTA" RUA GASTONE LORENZETTI S/Nº - PARQUE DA IMPRENSA	3	1.000 Litros
83	EMEB. "VEREADORA TEREZINHA S. OLIVEIRA" UNID. II - RUA FRANCISCO MANERA S/Nº - NOVACOOP	2	1.000 Litros
84	EMEB. "VEREADORA TEREZINHA S. OLIVEIRA" UNID. I - RUA FRANCISCO MANERA S/Nº - NOVACOOP	1	20.000 Litros
85	EMEB PEDAGOGA MARIA PAULA DE JESUS Rua Peru, 640 - SEHAC	2	1.000 Litros
86	ESTAÇÃO EDUCAÇÃO Rua Gov. Pedro de Toledo snº - Centro	2	1.000 Litros
87	ESTAÇÃO EDUCAÇÃO Rua Gov. Pedro de Toledo snº - Centro	1	10.000 Litros
88	Brinquedoteca Rua Cel. Guedes sn - Centro	1	5.000 Litros



**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), CEP n° \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, telefone n° (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, fone/fax n° (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, email: \_\_\_\_\_, se propõe a fornecer os limpeza e desinfecção de caixa d'água, nos preços e condições seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 1.000 LITROS RELAÇÃO DOS PRÉDIOS, ENDEREÇO, QUANTIDADE E CAPACIDADE DAS CAIXAS D'ÁGUA, CONFORME ANEXO I	165,00	UN		
2	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 10.000 LITROS - ESTAÇÃO EDUCAÇÃO	2,00	UN		
3	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 100.000 LITROS - SUBSOLO	1,00	UN		
4	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 11.000 LITROS. RELAÇÃO DOS PRÉDIOS, ENDEREÇO, QUANTIDADE E CAPACIDADE DAS CAIXAS D'ÁGUA, CONFORME ANEXO I	1,00	UN		
5	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 1.500 LITROS RELAÇÃO DOS PRÉDIOS, ENDEREÇO, QUANTIDADE E CAPACIDADE DAS CAIXAS D'ÁGUA, TERMO DE REFERENCIA.	2,00	UN		
6	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 15.000 LITROS	1,00	UN		
7	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 2.000 LITROS	2,00	UN		
8	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 20.000 LITROS	12,00	UN		
9	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 30.000 LITROS	1,00	UN		
10	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 40.000 LITROS	1,00	UN		
11	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 500 LITROS RELAÇÃO DOS PRÉDIOS, ENDEREÇO, QUANTIDADE E CAPACIDADE DAS CAIXAS D'ÁGUA, TERMO DE REFERENCIA.	15,00	UN		
12	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 5.000 LITROS - BRINQUEDOTECA	3,00	UN		





**ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

A ..... nome ..... da ..... empresa)  
....., com ..... sede ..... à ..... (rua/av./praça)  
....., nº ..... bairro ....., na cidade de  
....., est. ...., inscrita no CNPJ sob o n.  
..... e IE n. ....  
através de seu .....(sócio, procurador, etc), o(a) Sr.(a). (nome completo)  
.....  
....., portador(a) do CPF n.  
..... e RG n.  
....., residente e domiciliado(a) à  
(rua/av./praça) .....  
....., n. ...., bairro  
....., na cidade de  
....., est. ...., DECLARA para fins de  
participação no Pregão Presencial n. 041/2016, e cumprimento às exigências contidas no  
art. 4º, incisos VII da Lei n. 10.520/2002, declara sob as penas da Lei que atende  
plenamente à todos os requisitos de habilitação contidos no Edital n. 041/2016

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma-se a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa e de seu Representante Legal/RG)



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR**

A ..... (nome ..... da ..... empresa)  
....., com ..... sede à ..... (rua/av./praça)  
.., nº ....., bairro ....., na cidade de  
....., est. ...., inscrita no CNPJ sob o n.  
..... e IE n. ....  
através de seu .....(sócio, procurador, etc), o(a) Sr.(a). (nome completo)  
.....  
....., portador(a) do CPF n.  
..... e RG n.  
....., residente e domiciliado(a) à  
(rua/av./praça) .....  
....., n. ...., bairro  
....., na cidade de  
....., est. ...., DECLARA para fins de  
participação no Pregão Presencial n. 041/2016, declara sob as penas da Lei, que não  
mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de  
trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres. Declara ainda que não mantém em seu  
quadro de pessoal menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na  
condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma-se a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

.....  
(Nome da Empresa e de seu Representante Legal/RG)



**ANEXO V DECLARAÇÃO DE ME ou EPP**

A ..... (nome ..... da ..... empresa)  
....., com ..... sede ..... à ..... (rua/av./praça)  
....., n° ....., bairro ....., na cidade de  
....., est. ...., inscrita no CNPJ sob o n°  
..... e IE n° .....  
através de seu ..... (sócio, procurador, etc), o(a)  
Sr.(a). (nome completo) .....  
....., portador(a) do CPF n°  
..... e ..... RG  
n°....., residente e domiciliado(a) à  
(rua/av./praça) .....  
....., n° ....., bairro  
....., na cidade de  
....., est. ...., DECLARA com base  
nos Artigos de 42 a 45 da Lei Complementar n°. 147/14, que é  
..... (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE).

..... de 2016  
cidade ..... dia ..... mês

.....  
assinatura

**OBS: Esta declaração para ter efeito deverá estar com firma reconhecida da assinatura.**



**ANEXO VI - (MINUTA DO CONTRATO)**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE  
CAIXA D'ÁGUA.**

Por este instrumento de contrato, de um lado o **Município de Mogi Mirim**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado pelo Senhor **Emílio Wacked Junior**, Secretário de Saúde e a Senhora **Roberta Elisabete de M. Francatto**, Secretária de Educação, de ora em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado a empresa ....., estabelecida à Rua ..... nº ....., na cidade de ....., Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº ..... e Inscrição Estadual nº. ...., neste ato representada pelo Senhor ....., brasileiro, portador do documento RG. nº ..... e CPF. nº ....., de ora em diante designada simplesmente "**CONTRATADA**"; e, de conformidade com os elementos constantes do edital do Pregão Presencial nº 041/2016 e seus anexos, e ainda com fulcro nas disposições da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para contratação de empresa especializada para serviços de limpeza e desinfecção de caixa conforme termo de referencia Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, que fica materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO - A CONTRATADA** por força do presente instrumento obriga-se nos termos do edital do Pregão Presencial nº 041/2016, seus anexos e de sua proposta e financeira apresentada, as quais farão parte integrante deste contrato, para contratação de empresa especializada para serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água dos Prédios Municipais, conforme relacionado abaixo.

.....  
.....

§ 1º - Ficam fazendo parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do Pregão Presencial nº 041/2016, seus anexos e a proposta comercial apresentada.

§ 2º - A quantidade é apontada por estimativa, podendo, no entanto, ser modificada para mais ou para menos, respeitados os limites legais, ficando claro desde já à empresa contratada que em caso das quantidades não serem atingidas nada será devido pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

§ 3º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 4º - As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 5º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, os serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água que estiverem em desacordo com o pedido solicitado pela Administração Municipal e com a proposta apresentada, devendo ser reparados e substituídos de imediato pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

§ 6º - Será de exclusiva responsabilidade da contratada a admissão dos profissionais necessários à realização dos serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água, objeto



desta licitação, correndo por conta da contratada todos: os salários e encargos incidentes; encargos sociais, civis administrativos, financeiros, trabalhistas, previdenciários, acidentários, vale-transporte, vale-refeição, cestas básicas etc.

§ 7º - É expressamente vedado à CONTRATADA subempreitar os serviços no todo, eventuais contratações de serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água com terceiros somente serão permitidas na forma da Lei e dentro do limite admitido, em cada caso, com avaliação prévia e anuência do CONTRATANTE, ficando, porém, a empresa vencedora a exclusiva responsável pelas obrigações contratuais e legais perante a Administração Municipal, no âmbito civil, trabalhista, previdenciário, etc.

§ 8º - A CONTRATADA exonerará o CONTRATANTE de todas e quaisquer responsabilidades relativas a danos ou mesmos prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros, por acidentes no decorrer dos serviços contratados.

§ 9º - A Administração Municipal reserva-se ao direito de adquirir apenas parte dos serviços, objeto desta licitação.

§ 10 - A CONTRATADA deverá atender aos pedidos de imediato, ficando responsável pela perfeita execução dos serviços.

§ 11 - Qualquer anormalidade nos serviços, a CONTRATADA será comunicada imediatamente a fim de garantir sua qualidade, bem como, providenciando novos serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água sem qualquer ônus adicional à Administração Municipal. Ficando ainda a CONTRATADA exclusiva responsável por danos ou prejuízos que venham a causar ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** - O serviço será contratado por empreitada por preço global, fornecendo a contratada: toda mão-de-obra necessária contados os encargos incidentes, equipamentos, materiais, transportes, acessórios em geral etc, necessários à sua realização e acabamento total, de conformidade com a Cláusula I do presente contrato.

§ 1º - A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços deste Termo de Contrato, perfeitas e totalmente concluídas no prazo de até **90 (noventa) dias**, a contar da data de expedição da **ordem de serviço** expedida pela Secretaria Solicitante, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.

§ 2º - Os serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água serão executados rigorosamente de acordo com as especificações municipais, bem como de conformidade com as normas vigentes, com a orientação dos técnicos da Prefeitura do Município de Mogi Mirim e das demais normas vigentes.

§ 3º - Caberá ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização de todos os serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água, através das Secretarias envolvidas.

§ 4º - A contratada se obriga a arcar com os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil, etc, decorrentes da execução dos serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água, objeto deste contrato, isentando, desde já, quaisquer eventuais responsabilizações ao Município de Mogi Mirim.

§ 5º - A contratada se obriga a prover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, de acordo com os cronogramas de execução.

§ 6º - A contratada se obriga a conduzir os serviços em estrita observância às Legislações: Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.



§ 7º - O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água, a fim de comprovar o fiel cumprimento das disposições contratuais.

§ 8º - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, etc às suas expensas, no total ou em parte os serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e incompletos.

§ 9º - A contratada se obrigará a executar, sem ônus ao CONTRATANTE, todos os serviços omissos, incompletos, viciados etc.

§ 10º Os serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água, terão uma garantia de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses contados a partir da execução dos serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água, a garantia mínima de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses a contar de sua execução.

**CLÁUSULA III- DO PREÇO** - O CONTRATANTE, obriga-se a pagar pelos serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água, objeto do presente contrato, os preços firmes e irrevogáveis consignados na **CLÁUSULA I - DO OBJETO**, deste instrumento contratual.

§ 1º - Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ .....** (.....), considerando o preço unitário e a quantidade total dos serviços a serem executados.

**CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO** - O Município de Mogi Mirim pagará os preços estabelecidos na proposta, devendo a Contratada emitir faturas referente aos serviços efetuados.

§ 1º - O prazo de pagamento será de até 15 (quinze) dias após o aceite da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pela Secretaria solicitante.

**§ 2º - A empresa vencedora deverá cumprir com o exigido no Protocolo ICMS 42/2009, bem como deverão enviar o arquivo digital da NF para o e-mail recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br, para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT nº 162/2008.**

§ 3º - Embora as empresas tenham ciência da obrigação de cumprir com o Ajuste SINIEF 07/05 para o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica em até 24 (vinte e quatro) horas de sua autorização, as mesmas deverão estar cientes também que, caso as NFes sejam emitidas com incorreções, não serão aceitas pelo Município.

**§ 4º - A empresa deverá mencionar na Nota Fiscal o número da licitação, o número do contrato ou o número da nota de empenho.**

§ 5º - Caso transcorridos 16 (dezesesseis) dias ou mais, sem que tenha havido o pagamento de Nota Fiscal, cujo devido aceite esteja lançado em seu corpo, a CONTRATADA fará jus ao seu pagamento acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) e atualização monetária devida pelo período até o efetivo pagamento, calculada com base no índice do IPCA/IBGE.

§ 6º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



**CLÁUSULA V - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO** - Os serviços serão executados de acordo com a programação estabelecida pelas Secretarias e diretamente nos locais designados, **nos dias e horários** estabelecidos, mediante ordem de serviço que será enviada via fax/e-mail pelas Secretarias no prazo de 05 (cinco) dias uteis após assinatura do contrato.

**CLÁUSULA VI - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO** - Para cobrir as despesas oriundas com o objeto do contrato será onerada as seguintes dotações orçamentárias do programa para o exercício de 2016:

**237 - 010504.1236505242.052.33903900**

**218 - 010503.1236105222.048.33903900**

**617 - 011604.1030404472.042.33903900**

**186 - 010501.1212203582.055.33903900**

**CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO** - O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a contratada:

I - Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

II - Transferência parcial ou total do contrato a terceiros;

III - Paralisar a execução dos serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

IV - Desatender às determinações das Secretarias e dos órgãos competentes;

V - Infringir as cláusulas contratuais;

VI - Por conveniência da Administração Municipal; e,

VII - Nas demais hipóteses previstas em Lei, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES** - Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e nos seguintes casos:

I - De conformidade com o artigo 86 da lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas esgotado o prazo de entrega definido no item II deste contrato e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, até o limite de 10 (dez) dias.

II - Nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, conjuntamente com o artigo 14 do Decreto nº 3.705/04, pela inexecução total ou parcial dos serviços, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 2º – Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se à comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

**CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** - A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até que se esgotem as obrigações futuras da CONTRATADA relativas à garantia dos serviços, conforme § 10 da cláusula II.

**CLÁUSULA X - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL** - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do Pregão Presencial nº 041/2016 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

**CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR** - O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

**ROBERTA ELISABETE DE M. FRANCATTO**

ROD. DEP. NAGIB CHAIB, Nº 550 – MORRO VERMELHO  
CEP 13.808-300 MOGI MIRIM/ SP - TELEFONE: 19/ 3814.2200

**SECRETARIA DE SAÚDE**

A/C SR. EMÍLIO WACKED JUNIOR

PRAÇA DUQUE DE CAXIAS Nº 169 - CENTRO

CEP - 13800-177 – MOGI MIRIM/SP - TELEFONE: 19/ 3862.1174

**CONTRATADO:**

§ 1º - Fica definido neste instrumento, que o/a(s) Secretário (a) das Secretária solicitantes será(ão) o/a(s) GESTOR (A) do contrato, ficando a seu encargo o gerenciamento de prazos de execução e vigência, tramitação de notas fiscais junto a Secretaria de Administração e Finanças, bem como outros atos que se referem a este.

I – Caso o Gestor não obtenha êxito nas comunicações, caberá a Secretária da Secretaria de Suprimentos e Qualidade as demais notificações.

**CLÁUSULA XII - DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.



E assim, por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, ..... de ..... de 2016

**Emílio Wacked Junior**  
**Secretario de Saúde**

**Roberta Elisabete de M. Francatto**  
**Secretária Educação**

**Empresa contratada**

**TESTEMUNHAS:**

**GESTOR**

**DE ACORDO:**

**Secretaria de Negócios Jurídico**



**ANEXO VII –PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 6.976/2016**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

MUNICIPIO DE MOGI MIRIM

Órgão: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Contrato nº. \_\_\_\_/2016 – Pregão Presencial nº 041/2016

Objeto: Serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água.

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Contratada:

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº.709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Mirim, ..... de ..... de 2016.

CONTRATANTE	CONTRATADO
-------------	------------